



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 10 DE MARÇO DE 2026 QUE DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PETERSON MARTINS XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e nobres pares, o anexo Projeto de Lei nº. 004, de 10 de março de 2026 que dispõe da prorrogação da vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, até 31 de dezembro de 2026.

Em cumprimento do disposto no artigo 214 da vigente Constituição da República, pela Lei Municipal Nº 826, de 23 de junho de 2015, foi aprovado e promulgado o Plano Municipal de Educação, que tem vigência de 10 (dez) anos, a contar de 23 de junho de 2015.

No período de dez anos, o referido Plano objetiva universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, as crianças de até 03 anos de idade. Igualmente, universalizar o ensino fundamental para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada. Bem como, universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei visa precipuamente permitir a continuidade das ações de competência da Secretaria Municipal de Educação, que no período de prorrogação da legislação, deve assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das

GABINETE DO PREFEITO

metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Dentre os princípios da administração preconizados pela vigente Constituição da República, notadamente no *caput* do artigo 37, está o da eficiência. Esse princípio basilar torna-se fundamental para a administração pública no processo de gestão, sobretudo na estrutura básica de pessoal e órgãos de gestão direta e indireta. Nesta esteira o ilustre professor ALEXANDRE MORAES leciona que cabe:

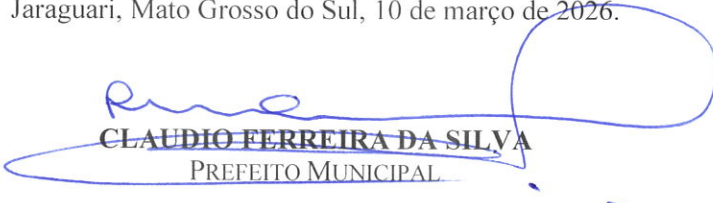
“à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social”.

Por fim, devo mencionar que a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Jaraguari, é necessária para garantir a continuidade das metas educacionais enquanto um novo plano é elaborado com base no novo Plano Nacional de Educação (PNE). A prorrogação assegura a segurança jurídica e evita interrupções no planejamento de políticas públicas essenciais.

Assim, diante do exposto, submeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, contando com a sua aprovação em regime de **URGÊNCIA**, em todo o seu teor e forma. E nesta oportunidade me sirvo desta para externar minha estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 10 de março de 2026.



CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

312

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 826, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 10 de março de 2026.


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

